

Ata da 96ª Reunião Extraordinária do COPAM
Realizada em 20/12/2024

1 Ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, às quinze horas, parte
 2 dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA, para participação de
 3 forma presencial e parte dirigiram-se a sala virtual da Plataforma Google Meet para
 4 participação virtual, através do Link: <https://meet.google.com/ici-qmvt-jqo>. A reunião foi
 5 conduzida pela Presidente do COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva, cumprindo o
 6 disposto na Pauta da 96ª Reunião Extraordinária passou a análise do Item 01 – Abertura da
 7 Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos
 8 seguintes Conselheiros: Eng.º Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA (virtual), Eng.º
 9 Regeildo Costa – CREA (virtual), Eng.º Alfredo Nogueira da Silva Neto – CREA (presencial),
 10 Eng.º Izaias Romário Soares do Nascimento – CREA (presencial), Adv. Emanuel Vieira Gonçalves
 11 – CIEP (virtual), Eng.º Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque – SUDEMA
 12 (presencial), Eng.ª Alcienia Silva Albuquerque – SUDEMA (presencial), Eng.ª Natalia Angela
 13 Pessoa Fernandes da Silva – SUDEMA (virtual), Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA (virtual),
 14 Eng.º Demilson Lemos de Araújo - SEDAP (virtual). **Item 2 - Leitura e Discussão do Expediente.**
 15 **Item 3 - Ordem do dia: 3.1. Discussão sobre a Minuta de Deliberação que dispõe sobre**
 16 **alterações e inserções na Norma Administrativa 101. Conselheira Relatora: Alcienia Silva**
 17 **Albuquerque – SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por
 18 unanimidade, o parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável às alterações e inserções de que
 19 tratam esta Deliberação, referentes às atividades previstas na Norma Administrativa 101. Fica
 20 alterado a atividade 16.15.499 passando à Avicultura convencional (postura e corte), e alterado o
 21 enquadramento de Porte da atividade LAC:51.42.111; LS:49.65.355; 16.15.499, inserida no Anexo
 22 J, Grupo 16, Subgrupo 16.15, do Anexo da NA-101, passando a valer: **GRUPO 16 –**
 23 **AGROPECUÁRIA - SUBGRUPO 16.15 - AVICULTURA**

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Avicultura convencional (postura e corte)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Número de animais	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGU A	SOLO		
	MICRO	>10.000 ≤50.000	B (LAC)	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>50.000 ≤150.000	-	F (LS)	-	M	M	M
	MÉDIO	>150.000 ≤750.000	-	H	-	M	M	M
	GRANDE	>750.000 ≤1.000.000	-	I	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>1.000.000	-	J	-	M	M	M
	OBS.:							

24 Sendo dispensado o porte ≤ 10.000 animais.

- 25 Art. 3º Fica inserida a atividade 16.15.599 – Avicultura industrial (postura e corte), inserida no Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.15, do Anexo da NA-101, conforme enquadramento abaixo: **GRUPO 16 – AGROPECUÁRIA - SUBGRUPO 16.15 - AVICULTURA**

CRITÉRIO DE PORTE: Número de cabeças	CÓDIGO DA ATIVIDADE LAC: 51.42.115 LS: 49.65.360 16.15.599	Avicultura industrial (postura e corte)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR					
		PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR									
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGU A	SOLO						
CRITÉRIO DE PORTE: Número de cabeças	MICRO	≤70.000	B (LAC)	-	-	P	P	P					
	PEQUENO	>70.000 ≤ 210.000	-	F (LS)	-	M	M	M					
	MÉDIO	>210.000 ≤ 840.000	-	H	-	M	M	M					
	GRANDE	>840.000 ≤ 1.000.000	-	I	-	M	M	M					
	EXTRAORDINÁRIO	>1.000.000	-	J	-	M	M	M					

OBS.: Sistema de criação de pressão negativa.

- 28 Art. 4º Fica alterado a atividade 16.30.499 passando a Suinocultura (caipira/alternativa), sendo modificado o critério e enquadramento para Porte da atividade LAC: 51.42.222; LS: 49.65.426; 16.30.499, inserida no Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.30, do Anexo da NA-101, passando a valer: **GRUPO 16 – AGROPECUÁRIA - SUBGRUPO 16.30 - SUINOCULTURA**

CRITÉRIO DE PORTE: Número de matrizes	CÓDIGO DA ATIVIDADE LAC: 51.42.222 LS: 49.65.426 16.30.499	Suinocultura (caipira/alternativa)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR					
		PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR									
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO						
CRITÉRIO DE PORTE: Número de matrizes	MICRO	>25 ≤50	B (LAC)	-	-	P	P	P					
	PEQUENO	>50 ≤100	-	F (LS)	-	M	M	M					
	MÉDIO	>100 ≤250	-	-	I	M	G	G					
	GRANDE	>250 ≤500	-	-	J	M	G	G					
	EXTRAORDINÁRIO	>500	-	-	L	M	G	G					

OBS.: Considera-se para fins de licenciamento ambiental apenas o número de matrizes em sistemas de criação de ciclo completo.

- 32 Sendo dispensado o porte ≤ 25 matrizes.
- 33 Art. 5º Fica inserida a atividade 16.30.599 - Suinocultura (industrial), inserida no Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.30, do Anexo da NA-101, conforme enquadramento abaixo: **GRUPO 16 – AGROPECUÁRIA - SUBGRUPO 16.30- SUINOCULTURA**

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Suinocultura (industrial)	CRITÉRIO PARA POTENCIAL

LAC: 51.42.125 LS: 49.65.430 16.30.599							POLUIDOR				
	PORTE DA ATIVIDADE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR							
CRITÉRIO DE PORTE: Número de animais	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO					
	MICRO	>100 ≤300	B (LAC)	-	-	P	P	P			
	PEQUENO	>300 ≤1.000	-	F (LS)	-	M	M	M			
	MÉDIO	>1.000 ≤3.000	-	-	I	M	G	G			
	GRANDE	>3.000 ≤5.000	-	-	J	M	G	G			
	EXTRAORDINÁRIO	>5.000	-	-	L	M	G	G			

OBS.:

- 36 Sendo dispensado o porte ≤ 100 animais.
- 37 Art. 6º Fica alterado a atividade 16.45.499 passando à Ovinocaprinocultura (extensivo ou semi-intensivo), sendo modificado o critério e enquadramento para Porte da atividade - LAC: 51.42.333; LS: 49.65.497; 16.45.499, inserida no Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.45, do Anexo da NA-101, passando a valer:
- 40 **GRUPO 16 – AGROPECUÁRIA - SUBGRUPO 16.45- OVINOCAPRINOCULTURA**

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Ovinocaprinocultura (extensivo ou semi-intensivo)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR				
	PORTE DA ATIVIDADE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR							
CRITÉRIO DE PORTE: Número de animais	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO					
	MICRO	>350 ≤ 700	B (LAC)	-	-	P	P	P			
	PEQUENO	>700 ≤1500	-	F (LS)	-	P	M	M			
	MÉDIO	>1500 ≤3500	-	G	-	P	M	M			
	GRANDE	>3500 ≤7000	-	H	-	P	M	M			
	EXTRAORDINÁRIO	>7000	-	I	-	P	M	M			

OBS.:

- 41 Sendo dispensado o porte ≤ 350 animais.
- 42 Art. 7º Fica inserida a atividade 16.45.599 - Ovinocaprinocultura (Intensivo), acrescida ao Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.45, do Anexo da NA-101, conforme enquadramento abaixo: **GRUPO 16 – AGROPECUÁRIA - SUBGRUPO 16.45- OVINOCAPRINOCULTURA**

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Ovinocaprinocultura (Intensivo)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR				
	PORTE DA ATIVIDADE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR							
CRITÉRIO DE PORTE: Número de animais	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO					
	MICRO	>80 ≤ 450	B (LAC)	-	-	P	P	P			
	PEQUENO	>450 ≤700	-	F (LS)	-	P	M	M			
	MÉDIO	>700 ≤1.500	-	G	-	P	M	M			
	GRANDE	>1.500 ≤3.500	-	H	-	P	M	M			

EXTRAORDINÁRIO	>3.500	-	I	-	P	M	M
OBS.:							

45 Sendo dispensado o porte \leq 80 animais.

46 **Art. 8º** Fica alterado a atividade 16.60.499 passando à Bovinocultura e Bubalinocultura (Extensivo), sendo
47 modificado o critério e enquadramento para Porte da atividade - LAC: 51.42.444; LS: 49.65.568; 16.60.499,
48 inserida no Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.60, do Anexo da NA-101, passando a valer: **GRUPO 16 –**
49 **AGROPECUÁRIA - SUBGRUPO 16.60 - BOVINOCULTURA E BUBALINOCULTURA**

CRITÉRIO DE PORTE: Número de animais	Bovinocultura e Bubalinocultura (Extensivo)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO	
MICRO	>150 \leq 450	B (LAC)	-	-	-	P	P	P	
PEQUENO	>450 \leq 800	-	F (LS)	-	-	M	M	M	
MÉDIO	>800 \leq 2.000	-	I	-	-	M	M	M	
GRANDE	>2.000 \leq 5.000	-	J	-	-	M	M	M	
EXTRAORDINÁRIO	> 5.000	-	L	-	-	M	M	M	

OBS.:

50 Sendo dispensado até o porte de \leq 150 animais.

51 **Art. 9º** Fica inserida a atividade 16.60.599 - Bovinocultura e Bubalinocultura (Semi-extensivo/intensivo),
52 acrescida ao Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.60, do Anexo da NA-101, conforme enquadramento abaixo:
53 **GRUPO 16 – AGROPECUÁRIA - SUBGRUPO 16.60 - BOVINOCULTURA E**
54 **BUBALINOCULTURA**

CRITÉRIO DE PORTE: Número de animais	Bovinocultura e Bubalinocultura (Semi-extensivo/intensivo)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO	
MICRO	>100 \leq 300	B (LAC)	-	-	-	P	P	P	
PEQUENO	>300 \leq 750	-	F (LS)	-	-	M	M	M	
MÉDIO	>750 \leq 1.500	-	I	-	-	M	M	M	
GRANDE	>1.500 \leq 3.000	-	J	-	-	M	M	M	
EXTRAORDINÁRIO	>3.000	-	L	-	-	M	M	M	

OBS.:

55 Sendo dispensado até o porte de \leq 100 animais.

- 56 Art. 10º Fica inserida a atividade 16.60.699 - Bovinocultura e Bubalinocultura (Intensivo), acrescida ao Anexo J,
 57 Grupo 16, Subgrupo 16.60, do Anexo da NA-101, conforme enquadramento abaixo: **GRUPO 16 –**
58 AGROPECUÁRIA - SUBGRUPO 16.60 - BOVINOCULTURA E BUBALINOCULTURA

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Bovinocultura e Bubalinocultura (Intensivo)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR	
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: Número de animais	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO	
	MICRO	>50 ≤ 250	B (LAC)	-	-	M	M
	PEQUENO	>250 ≤ 650	-	F (LS)	-	M	M
	MÉDIO	>650 ≤ 1.400	-	I	-	M	M
	GRANDE	>1.400 ≤ 3.000	-	J	-	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>3.000	-	L	-	M	M

OBS.:

- 59 Sendo dispensado até o porte de ≤ 50 animais.
 60 Art. 11º Fica alterado o critério para Porte da atividade LAC: 51.42.950; LS: 49.65.923; 16.90.333 –
 61 Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos), inserida no Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.90,
 62 do Anexo da NA-101, passando a valer: **GRUPO 16 – AGROPECUÁRIA - SUBGRUPO 16.90 -**
63 PROJETOS AGRÍCOLAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR	
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO	
	MICRO	>80 ≤ 150	B (LAC)	-	-	P	P
	PEQUENO	>150 ≤ 500	-	F (LS)	-	M	M
	MÉDIO	>500 ≤ 3.000	-	H	-	M	M
	GRANDE	>3.000 ≤ 6.000	-	I	-	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>6.000	-	J	-	M	M

OBS.: 1) Aplica-se a Nota 02, página 9. 2) Em casos que houver necessidade de Uso Alternativo do Solo, para áreas acima de 100 ha deve seguir as regras da legislação pertinente no que concerne ao EIA/RIMA.

- 64 Fica dispensado o porte ≤ 80 Ha
 65 Art. 12º Fica alterado o critério para Porte da atividade LAC: 51.42.970; LS: 49.65.950; 16.90.666 –
 66 Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos), inserida no Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.90, do

- 67 Anexo da NA-101, passando a valer: **GRUPO 16 – AGROPECUÁRIA - SUBGRUPO 16.90 -**
- 68 **PROJETOS AGRÍCOLAS**

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR				
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR								
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO					
	MICRO	>10 ≤30	B (LAC)	-	-	P	P	P			
	PEQUENO	>30 ≤80	-	F (LS)	-	M	M	M			
	MÉDIO	>80 ≤500	-	-	H	M	G	G			
	GRANDE	>500 ≤1000	-	-	I	M	G	G			
	EXTRAORDINÁRIO	>1000	-	-	J	M	G	G			

OBS.: 1) Aplica-se a Nota 02, página 9. 2) Em casos que houver necessidade de Uso Alternativo do Solo, para áreas acima de 100 ha deve seguir as regras da legislação pertinente no que concerne ao EIA/RIMA.

- 69 Fica dispensado o porte ≤10 Ha
- 70 **Art. 13º** Fica inserida a atividade 16.90.433 - Projetos agrícolas de sequeiro (Com crédito de descarbonização), para empreendimento enquadrados na Lei nº 13.576/2017, acrescida ao Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.90, do Anexo da NA-101, passando a valer: **GRUPO 16 – AGROPECUÁRIA - SUBGRUPO 16.90 - PROJETOS AGRÍCOLAS**

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Projetos agrícolas de sequeiro (com crédito de descarbonização)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR				
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR								
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO					
	MICRO	>80 ≤150	B (LAC)	-	-	P	P	P			
	PEQUENO	>150 ≤500	-	F (LS)	-	M	M	M			
	MÉDIO	>500 ≤3.000	-	H	-	M	M	M			
	GRANDE	>3.000 ≤6.000	-	I	-	M	M	M			
	EXTRAORDINÁRIO	>6.000	-	J	-	M	M	M			

OBS.: 1) Aplica-se a Nota 02, página 9. 2) Em casos que houver necessidade de Uso Alternativo do Solo, para áreas acima de 100 ha deve seguir as regras da legislação pertinente no que concerne ao EIA/RIMA.

- 74 Fica dispensado o porte ≤ 80 Ha
- 75 **Art. 14º** Fica inserida a atividade 16.90.766 - Projetos agrícolas irrigados (Com crédito de descarbonização), para empreendimento enquadrados na Lei nº 13.576/2017, acrescida ao Anexo J,

- 77 Grupo 16, Subgrupo 16.90, do Anexo da NA-101, passando a valer: **GRUPO 16 – AGROPECUÁRIA -**
- 78 **SUBGRUPO 16.90 - PROJETOS AGRÍCOLAS**

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Projetos agrícolas irrigados (com crédito de descarbonização)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR				
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR								
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO					
	MICRO	>10 ≤30	B (LAC)	-	-	P	P	P			
	PEQUENO	>30 ≤80	-	F (LS)	-	M	M	M			
	MÉDIO	>80 ≤500	-	-	H	M	G	G			
	GRANDE	>500 ≤1000	-	-	I	M	G	G			
	EXTRAORDINÁRIO	>1000	-	-	J	M	G	G			

OBS.: 1) Aplica-se a Nota 02, página 9. 2) Em casos que houver necessidade de Uso Alternativo do Solo, para áreas acima de 100 ha deve seguir as regras da legislação pertinente no que concerne ao EIA/RIMA.

- 79 Fica dispensado o porte ≤10 Ha
- 80 Art. 15º Fica inserida a atividade 16.90.533 – Projetos agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxicos),
- 81 acrescida ao Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.90, do Anexo da NA-101, conforme enquadramento abaixo:
- 82 **GRUPO 16 – AGROPECUÁRIA - SUBGRUPO 16.90 - PROJETOS AGRÍCOLAS**

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Projetos agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxicos)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR				
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR								
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO					
	MICRO	≤25	F (LAC)	-	-	M	M	M			
	PEQUENO	>25 ≤75	-	G (LS)	-	M	M	M			
	MÉDIO	>75 ≤500	-	H	-	M	M	M			
	GRANDE	>500 ≤2.000	-	I	-	M	M	M			
	EXTRAORDINÁRIO	>2.000	-	J	-	M	M	M			

OBS.: 1) Acrescida considerando a regularização do uso de agrotóxico pelas Leis nº 14.785/2023 e 10.541/2015. 2)Em casos que houver necessidade de Uso Alternativo do Solo, para áreas acima de 100 ha deve seguir as regras da legislação pertinente no que concerne ao EIA/RIMA.

- 83 Art. 16º Fica inserida a atividade 16.90.866 – Projetos agrícolas irrigados (com uso de agrotóxicos),
- 84 acrescida ao Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.90, do Anexo da NA-101, conforme enquadramento abaixo:
- 85 **GRUPO 16 – AGROPECUÁRIA - SUBGRUPO 16.90 - PROJETOS AGRÍCOLAS**

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Projetos agrícolas irrigados (com uso de agrotóxicos)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	LAC: 51.42.980								

CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)	LS:49.65.960 16.90.866	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
		MICRO	≤ 7	F (LAC)		-	M	M	M
		PEQUENO	$>7 \leq 15$	-	G (LS)	-	M	G	G
		MÉDIO	$15 \leq 40$	-	-	H	M	G	G
		GRANDE	$>40 \leq 250$	-	-	I	M	G	G
		EXTRAORDINÁRIO	>250	-	-	J	M	G	G

OBS. Em casos que houver necessidade de Uso Alternativo do Solo, para áreas acima de 100 ha deve seguir as regras da legislação pertinente no que concerne ao EIA/RIMA.

- 86 Art. 17º Fica inserido o Subgrupo 16.95 - APICULTURA E MELIPONICULTURA, com a inclusão das atividades 16.95.333 – Meliponicultura e 16.95.666 – Apicultura, inseridas ao Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.95, do Anexo da NA-101, conforme enquadramentos abaixo: **GRUPO 16 – AGROPECUÁRIA - SUBGRUPO 16.95 - APICULTURA E MELIPONICULTURA**

CRITÉRIO DE PORTE: colmeias	LAC: 51.42.985 LS: 49.65.965 16.95.333	Meliponicultura						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
		PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO	
		MICRO	$>99 \leq 199$	B (LAC)	-	-	P	P	P	
		PEQUENO	$>199 \leq 299$	C (LS)	-	-	P	P	P	
		MÉDIO	$>299 \leq 399$	D	-	-	P	P	P	
		GRANDE	$>399 \leq 499$	-	F	-	P	P	M	
		EXTRAORDINÁRIO	>499	-	G	-	P	P	M	

OBS.:

- 90 Sendo dispensado o porte ≤ 99 colmeias

CRITÉRIO DE PORTE: colmeias	LAC: 51.42.990 LS: 49.65.970 16.95.666	Apicultura						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
		PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
				PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO	
		MICRO	$>49 \leq 99$	B (LAC)	-	-	P	P	P	
		PEQUENO	$>99 \leq 149$	C (LS)	-	-	P	P	P	
		MÉDIO	$>149 \leq 299$	D	-	-	P	P	P	
		GRANDE	$>299 \leq 599$	-	F	-	P	P	M	
		EXTRAORDINÁRIO	>599	-	G	-	P	P	M	

OBS.:

- 91 Sendo dispensado o porte ≤ 49 colmeias
- 92 **Art. 18º** Fica alterado o enquadramento de Porte Grande e Extraordinário da atividade 08.49.100 -
- 93 Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS), do Anexo J, Grupo 08, Subgrupo 08.49, do Anexo da NA-
- 94 101, ficando compatível ao Art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 12.713/2023, conforme enquadramentos
- 95 abaixo: **GRUPO 08 – ATIVIDADES FLORESTAIS - SUBGRUPO 08.49 - AUTORIZAÇÃO PARA**
- 96 **ATIVIDADES FLORESTAIS**

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR				
	PORTE DA ATIVIDADE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR							
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (HA)	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO					
	MICRO	≤ 3	C	-	-	P	P	P			
	PEQUENO	$>3 \leq 20$	-	D	-	P	M	M			
	MÉDIO	$>20 <50$	-	-	E	P	G	G			
	GRANDE	$\leq 50 \leq 100$	-	-	G (EVA)	P	G	G			
	EXTRAORDINÁRIO	>100	-	-	H (*) (EIA /RIMA)	P	G	G			

OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA). *FÓRMULA -AA = H + R\$0,10 por Ha excedente. Aplica-se a Nota 02, página 9.

- 97 **Art. 19º** Fica inserida a atividade 48.22.820 – Templos religiosos, acrescida ao Anexo J, Grupo 48, Subgrupo 48.22, do Anexo da NA-101, conforme enquadramentos abaixo:

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Templos religiosos						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR				
	PORTE DA ATIVIDADE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR							
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO					
	MICRO	≤ 120	B	-	-	P	P	P			
	PEQUENO	$> 120 \leq 300$	C	-	-	P	P	P			
	MÉDIO	$> 300 \leq 500$	E	-	-	P	P	P			
	GRANDE	$> 500 \leq 1000$	F	-	-	P	P	P			
	EXTRAORDINÁRIO	> 1000	G	-	-	P	P	P			

OBS.:

- 100 Art. 20º Fica inserida a atividade 48.22.840 – Academia para prática de atividades físicas, acrescida ao Anexo J, Grupo 48, Subgrupo 48.22, do Anexo da NA-101, conforme enquadramentos abaixo:

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Academia para prática de atividades físicas						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR
	PORTE DA ATIVIDADE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO	
	MICRO	≤ 500	E	-	-	P	P
	PEQUENO	> 500 < 3000	G	-	-	P	P
	MÉDIO	≥ 3000 > 5000	H	-	-	P	P
	GRANDE	≥ 5000 < 10000	I	-	-	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 10000	J	-	-	P	P

OBS.:

- 102 Art. 20º Fica inserida a atividade 48.22.850 – Comércio de materiais da construção civil, acrescida ao Anexo 103 J, Grupo 48, Subgrupo 48.22, do Anexo da NA-101, conforme enquadramentos abaixo:

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Comércio de materiais da construção civil						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR
	PORTE DA ATIVIDADE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO	
	MICRO	≤ 500	C	-	-	P	P
	PEQUENO	> 500 < 3000	D	-	-	P	P
	MÉDIO	≥ 3000 > 5000	-	G	-	M	P
	GRANDE	≥ 5000 < 10000	-	I	-	M	P
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 10000	-	-	M	G	G

OBS.:

- 104 Art. 21º Fica inserida a atividade 48.22.940 – Padarias com uso de forno elétrico, acrescida ao Anexo J, Grupo 105 48, Subgrupo 48.22, do Anexo da NA-101, conforme enquadramentos abaixo:

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Padarias com uso de forno elétrico				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR

48.22.940		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
		PORTE DA ATIVIDADE						
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES II	MICRO		C	-	-	P	P	P
	PEQUENO		D	-	-	P	P	P
	MÉDIO		E	-	-	P	P	P
	GRANDE		G	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO		H	-	-	P	P	P

OBS.:

106 Art. 22º Fica alterada a atividade 48.22.045 passando a Estabelecimentos comerciais com uso de recursos

107 florestais, do Anexo J, Grupo 48, Subgrupo 48.22, do Anexo da NA-101, conforme disposto abaixo:

CÓDIGO DA ATIVIDADE		Estabelecimentos comerciais com uso de recursos florestais				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES II	48.22.045	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
		PEQUENO	C	-	-	P	P	P
		PEQUENO	-	E	-	P	P	M
		MÉDIO	-	F	-	P	M	M
		GRANDE	-	-	I	M	M	G
		EXTRAORDINÁRIO	-	-	L	G	G	G

OBS.:

108 Art. 23º Fica inserida a atividade 64.56.900 – Lavra de areia, cascalho, saibro e Rochas para Uso imediato na

109 Construção Civil - (Regime de Registro de Extração), acrescida ao Anexo J, Grupo 64, Subgrupo 64.56, do Anexo

110 da NA-101, conforme enquadramentos abaixo:

CÓDIGO DA ATIVIDADE		Lavra de areia, cascalho, saibro e Rochas para Uso imediato na Construção Civil - (Regime de Registro de Extração)				CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	64.56.900	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
		PEQUENO	<1	-	-	C	M	G
		PEQUENO	≥1,0 <2,5	-	-	F	M	G
		MÉDIO	≥2,5 <4	-	-	G	M	G
		GRANDE	≥4 <5	-	-	H	M	G
		EXTRAORDINÁRIO	≥5	-	-	(*)	M	G

OBS.: (*) Fórmula: LO = 3,3 x (UFRPB) x Área (HA). Para o cálculo, a área do empreendimento será a área de requerimento para extração.

111 4. Franqueamento da Palavra. A Presidente do COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva, franquou a palavra, momento em que os Conselheiros agradeceram a participação na aprovação desta deliberação, destacada como importantíssima para o desenvolvimento socioambiental do

114 Estado, relembrando o ano produtivo de trabalho do COPAM. Em seguida, os Conselheiros
 115 desejaram um Feliz Natal e um próspero ano novo. Posteriormente, a Presidente do COPAM
 116 agradeceu a participação de todos, enaltecendo o trabalho da SUDEMA e SEMAS na elaboração da
 117 Minuta desta deliberação, além de agradecer a participação de órgãos importantes da área, o que foi
 118 essencial para o equilíbrio socioambiental das atividades no Estado da Paraíba. **5. Encerramento**
 119 **dos Trabalhos. Por fim, a Presidente do COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva,**
 120 encerrou a 96ª Reunião Extraordinária, agradecendo a presença de todos, e convocando para a 789ª
 121 Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 04 de fevereiro de 2025. Assim sendo, eu
 122 _____ **Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM e da**
 123 **sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.**

Isis Rafaela Rodrigues da Silva <i>Presidente do COPAM</i>	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Presidente Substituto do COPAM</i>	Roanny Viana de Barros <i>Secretária Executiva do COPAM</i>	
Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves <i>Conselheiro – CREA</i>	Antonio Pedro Ferreira Sousa <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Ronilson José da Paz <i>Conselheiro – IBAMA</i>	Alexandre Bernardes Garcia <i>Cons. Suplente – IBAMA</i>
Alfredo Nogueira da Silva Neto <i>Conselheiro – CREA</i>	Henrique Candeia Formiga <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Joanna Regis Nóbrega <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Izaias Romário Soares do Nascimento <i>Conselheiro – CREA</i>	Domingos de Lelis Filho <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Alcienia Silva Albuquerque <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Taissa Regis dos Santos <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Luiz Antônio de Medeiros Marques <i>Conselheiro – CREA</i>	Giovanne di Lorenzo Trigueiro <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Priscila Marsicano Soares Negri <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Lucas Coutinho Fernandes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Regeildo Costa <i>Conselheiro – CREA</i>	Adriano Pereira de Figueiredo <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Eloízio Henrique H. Dantas <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Ítalo Ricardo Amorim Nunes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>	Franklin Mendonça Linhares <i>Conselheira – ABES</i>	Virgilio Gadelha Pinto <i>Cons. Suplente – ABES</i>
Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo <i>Conselheiro - IPHAEP</i>	Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz <i>Cons. Suplente – IPHAEP</i>	Maria do Socorro de Brito Silva <i>Conselheira – CIEP</i>	Emanuel Vieira Gonçalves <i>Cons. Suplente – CIEP</i>
Romulo Hamad Pereira <i>Conselheiro – FIEP</i>	Lamartine Alves Pereira <i>Cons. Suplente – FIEP</i>	Rossana Cristina Honorato de Oliveira <i>Conselheiro – APAN</i>	Ligia Maria de Medeiros <i>Cons. Suplente – APAN</i>
Dra. Danielle Lucena da Costa Rocha <i>Conselheiro - MPPB</i>	<i>Cons. Suplente – MPPB</i>	Joaquim Hugo Vieira Carneiro <i>Conselheiro - SEDAP</i>	Demilson Lemos de Araújo <i>Cons. Suplente – SEDAP</i>

124 **Publicado no DOE em 11 de fevereiro de 2025.**

125